



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 586/2009

INSTITUI O PLANO DE CARGOS E
SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei institui o Plano de Cargos e Salários do Município de Itabaiana, ficando aprovados os cargos, e salários dela constantes.

Art. 2º. A administração da política de pessoal da Prefeitura Municipal de Itabaiana aqui entendida como: **Efetivos**, obedecerão aos dispostos nesta Lei.

Art. 3º. A relação de trabalho dos Servidores Municipais Efetivos é regida Pela Lei Municipal nº 246/1993 – Regime Jurídico Único, por esta Lei e suplementarmente, pelo Plano de Cargos e Carreira do Magistério do Município de Itabaiana, Lei 322/98 e no que couber pelos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os funcionários do quadro funcional do Município de Itabaiana, serão optante do Regime Geral de Previdência (INSS).

Art. 4º. Para fins da Presente Lei considera-se:

- I. Cargo: Conjunto de atividades, competência e responsabilidade atribuídas ao servidor no desempenho do seu trabalho;
- II. Função: Conjunto de competências e responsabilidades conferidas eventualmente ou provisoriamente ao servidor;
- III. Grupo: Conjunto de classes caracterizadas quanto à área de atuação e tipo de atividade;
- IV. Órgão: Unidade Administrativa correspondente a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, por determinado conjunto de atividades e atribuições, definidas no anexo V desta Lei;

- V. Cargos Comissionados: são os de assessoramento e chefia necessários ao bom desempenho das atividades da administração municipal;
- VI. Cargos Efetivos: são os decorrentes de concursos e os que foram amparados pela Constituição de 1988, necessários ao bom desempenho das atividades de rotina da Prefeitura Municipal;
- VII. Cargos Temporários: São os contratos para atender os programas de excepcional interesse público, com prazo de contratação definido em Lei.

Art. 5º. Os cargos efetivos compõem os grupos de atividades operacionais.

Art. 6º. Os Comissionados são cargos de confiança do Chefe do Executivo, de provimento amplo e de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º. A denominação de cada cargo visa possibilitar uma melhor identificação com o trabalho realizado dentro de seu respectivo grupo de atividade.

Art. 8º. Os cargos poderão variar de acordo com os símbolos, nomenclaturas e respectivos salários.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DE PESSOAL

Art. 9º. As admissões de pessoal necessárias aos serviços da Prefeitura Municipal observarão os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

Art. 10. As admissões no quadro efetivo se darão obrigatoriamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, na medida em que existam vagas.

Art. 11. As admissões no quadro comissionado são de recrutamento amplo de livre escolha, nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, e seu recrutamento poderá ser a nível interno e externo dos dois poderes.

Art. 12. Para atendimento aos trabalhos eventuais e necessários às atividades da Prefeitura Municipal, poderão ser efetuadas contratações por excepcional interesse público para prestações de serviços por prazos determinados, respeitadas as normas da legislação em vigor e serão definidos em Lei.

CAPÍTULO IV DAS REMUNERAÇÕES E JORNADAS DE TRABALHO

Art. 13. Remuneração é a retribuição pecuniária correspondente à soma do salário básico, adicionais, vantagens e gratificações devidas ao servidor pelo regular exercício do cargo e/ou função.

Art. 14. Salário básico é o valor mensal atribuído a um servidor pelo regular exercício do cargo.

Art. 15. A Jornada de trabalho para os cargos efetivos será definida no anexo IV desta Lei, podendo ser modificada por Decreto do Poder Executivo

Art. 16. Fica o Município autorizado a custear as despesas com transportes da Sede do Município até os locais aonde as equipes desenvolverão suas atividades.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se for necessário, e nos anos subseqüentes à conta de dotações a serem consignadas nos futuros orçamentos anuais.

CAPÍTULO VI DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES

Art. 18. As funções gratificadas representam às atividades próprias do seu cargo ou função, de atribuições de chefia, orientação, coordenação, supervisão e controle e se agrupam sob a denominação Funções de Chefia e Supervisão Intermediárias.

Art. 19. A gratificação pelo exercício de função gratificada será atribuída ao servidor designado e corresponderá aos valores constantes do anexo II desta Lei.

Parágrafo Único. A gratificação de função, pelo exercício de função gratificada, é vantagem acessória que se acresce à remuneração do servidor designado para o respectivo desempenho, cujos critérios serão definidos em Decreto até 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 20. As funções gratificadas serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

Art. 21. O servidor designado para exercer função gratificada, terá sua remuneração acrescida do valor constante da gratificação.

Parágrafo Único. A gratificação não se incorpora aos vencimentos do servidor para nenhum efeito, inclusive aposentadoria.

CAPÍTULO VII DAS GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 22. As Gratificações de Serviços Especiais, serão atribuídas a servidores ou a grupo de servidores efetivos pelo desempenho de tarefas e missões ou excedentes às atribuições normais dos cargos ou das funções, ou, ainda, pelas participações em comissões, grupos ou equipes de trabalhos, de natureza transitória, corresponderão aos valores constantes do anexo III desta Lei

§1º As gratificações de que trata este artigo, serão concedidas e disciplinadas em regulamento Através de Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 23. O Chefe do Poder Executivo fará o reenquadramento dos seus servidores do quadro efetivo deste Plano no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, vedada sob qualquer hipótese a redução do salário exceto pela perda de cargo comissionado.

Art. 24. O servidor que se julgar prejudicado no reenquadramento, poderá apresentar recurso, ao chefe do executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do reenquadramento.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias julgará os recursos, acatará as reivindicações feitas ou manterá de acordo com o re-enquadramento.

Art. 25. Ficam criados os cargos efetivos, extinguindo-se todos os outros existentes anteriormente a publicação desta Lei, exceto os que se mantêm com as mesmas nomenclaturas.

Art. 26. Aos casos omissos nesta lei, será aplicada a legislação do Estado da Paraíba e/ou do Governo Federal.

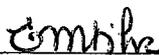
Art. 27. Fica revogada A Lei 526/2007, em todos seus artigos.

Art. 28. Os Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias Continuam sendo regidos pela Lei n.508/2007, até que seja definido a situação funcional pela Procuradoria Regional do Trabalho.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itabaiana em, 12 de novembro de 2009



Eurídice Moreira da Silva
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ANEXO I
QUADRO RESUMO DOS CARGOS EFETIVOS

GABINETE DO PREFEITO
QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS:

Nomenclatura dos Cargos Efetivos	Códigos na CBO	Cargos Anteriores	Cargos Criados por esta Lei	Total de Cargos	Salário Atual R\$
2. PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES					
ASSESSOR JURIDICO	2410-40	1	0	1	465,00
7. TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
MOTORISTA	7823-05	0	1	1	465,00
TOTAL DOS CARGOS EFETIVOS.....		1	1	2	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS:

Nomenclatura dos Cargos Efetivos	Códigos na CBO	Cargos Anteriores	Cargos Criados por esta Lei	Total de Cargos	Salário Atual R\$
2. PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES					
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	2544-10	2	2	4	465,00
SECRETÁRIO	2523-05	2	2	4	465,00
3. TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO			0		
TECNICO EM CONTABILIDADE	3511-05	4	0	4	465,00
4. TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
AGENTE ADMINISTRATIVO	4110-10	15	3	18	465,00
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	4110-05	3	1	4	465,00
AUXILIAR DE ESCRITA	4110-05	6	0	6	465,00
AGENTE ARRECADADOR	4201-10	6	6	12	465,00
RECEPCIONISTA	4221-05	1	0	1	465,00
TELEFONISTA	4222-05	2	0	2	465,00
5. TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO					
ASSISTENTE AÇÃO COMUNITARIO	5151-05	1	0	1	465,00
AGENTE DE PORTARIA	5174-15	4	2	6	465,00
VIGILANTE	5173-30	1	4	5	465,00
7. TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
MOTORISTA	7823-05	1	1	2	465,00
9. TRABALHADORES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO					
AGENTE OPERAC.DE SERVIÇOS	9914-05	4	0	4	465,00
AGÉ DE SERV COMPLEMENTARES	9914-05	5	0	5	465,00
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	9914-05	3	5	8	465,00
AUXILIAR DE ARTÍFICE/(Auxiliar de Serviços Gerais)	9914-05	1	0	1	465,00
OPERÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS	9914-05	1	0	1	465,00
TOTAL DOS CARGOS EFETIVOS.....		62	26	88	



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS:

Nomenclatura dos Cargos Efetivos	Códigos na CBO	Cargos Anteriores	Cargos Criados por esta Lei	Total de Cargos	Salário Atual R\$
2. PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES					
SECRETÁRIO	2523-05	1	1	2	465,00
4. TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
AGENTE ADMINISTRATIVO	4110-10	1	1	2	465,00
9. TRABALHADORES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO					
AG.OPERAC.DE SERVIÇOS	9914-05	1	0	1	465,00
TOTAL DOS CARGOS EFETIVOS.....		3	2	5	

SECRETARIA DE EDUC. CULTURA, ESPORTE E LAZER

QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS:

Nomenclatura dos Cargos Efetivos	Códigos na CBO	Cargos Anteriores	Cargos Criados por esta Lei	Total de Cargos	Salário Atual R\$
2. PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES					
SECRETÁRIO	2523-05	1	1	2	465,00
SUPERVISOR ESCOLAR	2394-30	1	3	4	752,36
AUXILIAR DE ENSINO	2394-10	9	0	9	465,00
ORIENTADOR ESCOLAR	2394-10	0	3	3	752,36
SECRETÁRIO ESCOLAR	2523-05	0	25	25	465,00
PROFESSOR "B"	2312-10	14	0	14	752,36
PROFESSOR DE ARTES	2321-05	0	03	03	752,36
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	2313-05	0	04	04	752,36
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	2321-20	0	03	03	752,36
PROFESSOR DE FÍSICA	2321-30	0	02	02	752,36
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	2321-35	0	03	03	752,36
PROFESSOR DE HISTÓRIA	2321-40	0	03	03	752,36
PROFESSOR DE LINGUA INGLESA	2321-50	0	03	03	752,36
PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	2321-45	0	05	05	752,36
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	2321-55	0	04	04	752,36
PROFESSOR DE DE QUIMICA	2321-65	0	02	02	752,36
3. TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO					
FISCAL DE OBRAS	3522-10	1	0	1	465,00
REGENTE DE ENSINO	3321-05	29	0	29	465,00
ATENDENTE	3311-10	1	0	1	465,00
PROFESSOR "A"	3312-05	143	32	175	578,74
4. TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
AGENTE ADMINISTRATIVO	4110-10	4	12	16	465,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	4110-10	0	22	22	465,00
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	4110-05	3	0	3	465,00
AUXILIAR DE ESCRITA	4110-05	5	0	5	465,00
TELEFONISTA	4222-05	1	0	1	465,00
5. TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO					
AGENTE DE PORTARIA	5174-15	1	2	3	465,00
SERVENTE	5143-20	1	0	1	465,00
VIGILANTE	5173-30	12	8	20	465,00
ZELADOR	5141-20	3	0	3	465,00
MERENDEIRA	5132-05	4	25	29	465,00

TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
ARTIFICE DE OBRAS	7152-10	1	0	1	465,00
SOLDADOR	7243-15	1	0	1	465,00
MOTORISTA	7823-05	2	0	2	465,00
MOTORISTA	7825-10	0	4	4	465,00
9. TRABALHADORES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO					
ARTIFICE DE MACANICA	9144-05	1	0	1	465,00
AG.OPERAC.DE SERVIÇOS	9914-05	6	0	6	465,00
AGE DE SERV COMPLEMENTARES	9914-05	4	0	4	465,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	9914-05	29	22	51	465,00
OPERARIO DE SERVIÇOS GERAIS	9914-05	26	0	26	465,00
TOTAL DOS CARGOS EFETIVOS.....		303	188	491	

**SECRETARIA DE SAÚDE
QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS:**

Nomenclatura dos Cargos Efetivos	Códigos na CBO	Cargos Anteriores	Cargos Criados por esta Lei	Total de Cargos	Salário Atual R\$
2. PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES					
PSICOLOGO	2515-30	1	1	2	700,00
ASSISTENTE SOCIAL	2516-05	2	1	3	600,00
BIOQUIMICO	2234-10	2	3	5	800,00
DENTISTA / ODONTÓLOGO	2232-08	9	0	9	800,00
ENFERMEIRO	2235-05	6	0	6	800,00
FISIOTERAPEUTA	2236-05	1	2	3	800,00
MEDICO	2231-15	3	0	3	1.000,00
VETERINARIO	2233-05	1	0	1	800,00
NUTRICIONISTA	2237-10	1	1	2	800,00
SECRETÁRIO	2523-05	1	2	3	465,00
3. TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO					
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3222-05	11	4	15	465,00
TECNICO EM ENFERMAGEM	3222-05	1	5	6	500,00
TECNICO EM LABORATORIO	3251-10	1	3	4	500,00
4. TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
AGENTE ADMINISTRATIVO	4110-10	7	13	20	465,00
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	4110-05	1	11	12	465,00
RECEPCIONISTA	4221-05	2	12	14	465,00
TELEFONISTA	4222-05	1	0	1	465,00
5. TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO					
AGENTE DE PORTARIA	5174-15	2	4	6	465,00
ATENDENTE	5151-10	1	0	1	465,00
AUXILIAR DE LABORATORIO	5152-15	3	3	6	465,00
VIGILANTE	5173-30	2	12	14	465,00
ZELADOR	5141-20	1	0	1	465,00
7. TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
AUX DE CARPINTEIRO	7155-05	1	0	1	465,00
MOTORISTA	7823-10	3	8	11	465,00
9. TRABALHADORES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO					
AG.OPERAC.DE SERVIÇOS	9914-05	4	0	4	465,00
AGE DE SERV COMPLEMENTARES	9914-05	5	0	5	465,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	9914-05	8	14	22	465,00
OPERARIO DE SERVIÇOS GERAIS	9914-05	5	0	5	465,00
TOTAL DOS CARGOS EFETIVOS.....		86	99	185	



SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS:

Nomenclatura dos Cargos Efetivos	Códigos na CBO	Cargos Anteriores	Cargos Criados por esta Lei	Total de Cargos	Salário Atual R\$
2. PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES					
SECRETÁRIO	2523-05	1	1	2	465,00
3. TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO					
FISCAL DE OBRAS	3522-10	0	2	2	465,00
4. TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
AGENTE ADMINISTRATIVO	4110-10	4	1	5	465,00
DATILOGRAFO	4121-05	1	0	1	465,00
AUXILIAR DE ESCRITA	4110-05	2	0	2	465,00
5. TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO					
LEITURISTA	5199-40	1	0	1	465,00
GARI	5142-15	32	25	57	465,00
SERVENTE	5143-20	6	0	6	465,00
VIGILANTE	5173-30	4	10	14	465,00
ZELADOR	5141-20	1	0	1	465,00
COVEIRO	5166-10	0	4	4	465,00
7. TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
ARTIFICE DE OBRAS	7152-10	2	0	2	465,00
ENCANADOR	7241-10	1	2	3	465,00
MOTORISTA	7825-10	2	3	5	465,00
MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	7823-05	1	0	1	465,00
PEDREIRO	7152-10	2	5	7	500,00
SERVENTE DE PEDREIRO	7170-20	2	2	4	465,00
TRATORISTA	7151-45	5	0	5	500,00
MARCENEIRO	7711-05	1	2	3	465,00
ARTIFICE CARPINTARIA	7155-05	1	0	1	465,00
8. TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
AUX. DE MAGAREFE	8485-20	3	3	6	465,00
MAGAREFE	8485-20	0	5	5	465,00
9. TRABALHADORES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO					
ARTIFICE DE MACANICA	9144-05	2	0	2	465,00
AG. OPERAC. DE SERVIÇOS	9914-05	3	0	3	465,00
AGE DE SERV COMPLEMENTARES	9914-05	1	0	1	465,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	9914-05	3	15	18	465,00
ELETRICISTA	9511-05	1	2	3	465,00
AUXILIAR DE ARTIFICE	9914-05	3	0	3	465,00
OPERARIO DE SERVIÇOS GERAIS	9914-05	6	0	6	465,00
TOTAL DOS CARGOS EFETIVOS.....		91	82	173	



SECRETARIA DE AGRICULTURA
QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS:

Nomenclatura dos Cargos Efetivos	Códigos na CBO	Cargos Anteriores	Cargos Criados por esta Lei	Total de Cargos	Salário Atual R\$
2. PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES					
SECRETÁRIO	2523-05	1	0	1	465,00
AGRONOMO	2221-10	0	1	1	800,00
4. TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
AGENTE ADMINISTRATIVO	4110-10	1	0	1	465,00
AUXILIAR DE ESCRITA	4110-05	1	0	1	465,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	3211-05	0	1	1	550,00
TELEFONISTA	4222-05	1	0	1	465,00
TOTAL DOS CARGOS EFETIVOS.....		4	2	6	

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS:

Nomenclatura dos Cargos Efetivos	Códigos na CBO	Cargos Anteriores	Cargos Criados por esta Lei	Total de Cargos	Salário Atual R\$
2. PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES					
SECRETÁRIO	2523-05	1	0	1	465,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	9914-05	0	1	1	465,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	4110-10	0	1	1	465,00
TOTAL DOS CARGOS EFETIVOS.....		1	2	3	

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS:

Nomenclatura dos Cargos Efetivos	Códigos na CBO	Cargos Anteriores	Cargos Criados por esta Lei	Total de Cargos	Salário Atual R\$
2. PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES					
VETERINÁRIO	2233-05	1	0	1	550,00
SECRETÁRIO	2523-05	2	0	2	465,00
4. TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
AGENTE ADMINISTRATIVO	4110-10	1	0	1	465,00
TELEFONISTA	4222-05	1	0	1	465,00
7. TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
MOTORISTA	7823-10	1	0	1	465,00
MOTORISTA	7825-10	0	1	1	465,00
9. TRABALHADORES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO					
AG. OPERAC. DE SERVIÇOS	9914-05	1	0	1	465,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	9914-05	1	0	1	465,00
TOTAL DOS CARGOS EFETIVOS.....		8	1	9	

SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS:

Nomenclatura dos Cargos Efetivos	Códigos na CBO	Cargos Anteriores	Cargos Criados por esta Lei	Total de Cargos	Salário Atual R\$
2. PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES					
AUXILIAR DE ENSINO	2394-10	1	0	1	465,00
ASSISTENTE SOCIAL	2516-05	0	1	1	650,00
PSICOLOGA	2515-05	0	1	1	750,00

SECRETÁRIO	2523-05	1	0	1	465,00
3. TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO					
REGENTE DE ENSINO	3321-05	3	0	3	465,00
4. TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
AGENTE ADMINISTRATIVO	4110-10	2	2	4	465,00
AUXILIAR DE ESCRITA	4110-05	2	0	2	465,00
TELEFONISTA	4222-05	10	0	10	465,00
ATENDENTE / RECEPCIONISTA	4221-05	1	0	1	465,00
5. TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO					
AGENTE DE PORTARIA	5174-15	3	2	5	465,00
ASSISTENTE AÇÃO COMUNITARIO	5151-05	1	0	1	465,00
MERENDEIRA	5132-05	1	0	1	465,00
VIGILANTE	5173-30	4	3	7	465,00
ZELADOR	5141-20	2	0	2	465,00
7. TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
MOTORISTA	7825-10	0	1	1	465,00
9. TRABALHADORES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO					
AG.OPERAC.DE SERVIÇOS	9914-05	6	0	6	465,00
AGE DE SERV COMPLEMENTARES	9914-05	8	0	8	465,00
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	9914-05	6	6	12	465,00
AUXILIAR DE ARTIFICE	9914-05	1	0	1	465,00
OPERARIO DE SERVIÇOS GERAIS	9914-05	21	0	21	465,00
TOTAL DOS CARGOS EFETIVOS.....		73	16	89	


EURÍDICE MOREIRA DA SILVA
PREFEITA

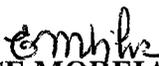


**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nível das Funções Gratificadas	Número de Vagas	Valor das Gratificações
FG - 01	30	200,00
FG - 02	30	120,00
FG - 03	30	80,00


EURÍDICE MOREIA DA SILVA
PREFEITA CONSTITUCIONAL